



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01- MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Código	UND	Quant	Especificação	V. UNITARIO	V. TOTAL
1.	281484-6	UND	500	PLASTICO - SACO EM PLASTICO, LISO,CAPACIDADE PARA 100 LITROS,TRANSPARENTE,COM RESISTENCIA A UMIDADE,SEM COR ESPECÍFICA, EMBALAGEM APROPRIADA COD:01	2,99	1.495,00
2.	00018106	PAR	06	LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS.	69,90	419,40
3.	132779-8	CX	15	LUVA DE PROTECAO – VINIL (TECIDO SINTETICO), P, M, G, GG, EG, PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS. CAIXA COM 100 UNIDADES.	69,90	1.048,50
4.	60911-0	CX	15	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, ABASE DE FIBRAS, SEM PREGA, COM TRES CAMADAS, HIPOALERGICAS, DIGO, SEM FILTRO, EMBALAGEM PACOTE, ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96 M. SAUDE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	39,90	598,50
5.	140063-0	BOBINA	02	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - EM POLIETILENO,	69,90	139,80



				MEDINDO 30,00CM X 40CM, COM ABERTURA LATERAL, COM CAPACIDADE PARA 06KG, TRANSPARENTE. BOBINA COM 1000 SACOS.		
6.	0003901 7	BOBIN A	02	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - SACO PLASTICO TRANSPARENTE PICOTADO PARA ALIMENTOS, MEDINDO 35CM X 47CM, CAPACIDADE PARA 5,0 KG, APROXIMADAMENTE 3,0 KG CADA BOBINA. CADA ROLO COM 500 UNIDADES.	79,90	159,80
7.	132778-0	PCT	25	TOUCA 100% POLIPROPILENO P, M, G, GG PADRAO MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS - PCT/ 100 UNIDADES	29,90	747,50
8.	151285-4	UND	50	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 96% HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 01 LITRO	17,99	899,50
9.	429551-0	UND	04	BALDE ESPREMEDOR - KIT BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 20 LITROS PLACA E MOP LIMPEZA AMARELO COMPOSTO DE BALDE DOBLÔ 20 LITROS, CABO TELESCÓPICO 1,40 M; GARRA EURO PLÁSTICA; REFIL LOOP COM CINTA – 320G; PLACA SINALIZADORA – PISO MOLHADO;	699,00	2.796,00
10.	22661-0	UND	100	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML (FLORES DO CAMPO, BRISA SUAVE, CHEIRINHO)	19,90	1.990,00
11.	0005362	UND	2000	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO TENSOATIVOS ANIONICOS E NAO IONICOS, PENETRANTES, DESENGRAXANTES BASICOS, UMECTANTES, ALCALINIZANTES, CLORETO DE BENZALCONEO E VEÍCULO Q.S.P COM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS FRASCO	4,99	9.980,00



				500 MILILITRO (cód.: 120)		
12.	66364-6	UND	05	ESPANADOR - DE NYLON, CABO DE PLASTICO, MEDINDO 60CM	19,90	99,50
13.	125600-9	UND	50	FLANELA PARA LIMPEZA 30X40 AMARELA	9,90	495,00
14.	33290-9	UND	50	INSETICIDA DOMÉSTICO - AEROSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC	29,90	1.495,00
15.	156802-7	UND	50	LIMPADOR DE VIDRO, COM BORIFADOR 500 ML	19,90	995,00
16.	0002841 8	FRASC O	100	LIMPA PISO-LIMPA PEDRA DESENCRUSTANTE ACIDO GALAO DE 2 LITROS	49,90	4.990,00
17.	339182-5	PAR	100	LUVA DE PROTEÇÃO – LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODAO ANTIDERRAPANTE NA PALMA,FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, CANO LONGO TAMANHOS DIVERSOS INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS MAOS CONTRA AGENTES QUIMICOS E RISCOS MECANICOS,COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	14,99	1.499,00
18.	18649-0	UND	50	PALHA DE AÇO - DO TIPO AÇO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO PCT 25 GR	9,90	495,00
19.	166531-6	PCT	200	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - DE FOLHA DUPLA, PACOTE 60M X 08 UNIDADES, SUAVE E RESISTENTE	39,90	7.980,00
20.	0008049 3	PCT	25	PAPEL HIGIENICO-PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 300MTS FARDO COM 08 ROLOS COD :191	299,00	7.475,00
21	305231-1	UND	200	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PARA BANHO EMBALAGEM COM 250ML CONDICIONAMENTO EM RECIPIENTE APROPRIADO	49,90	9.980,00



22.	128596-3	PAR	10	SAPATO DE PROTECAO – FEMININO CANO CURTO, TIPO SAPATENIS, EM PVC, SOLADO ANTIDERRAPANTE NA COR BRANCA, TAMANHOS DIVERSOS, DESTINADO A FUNCIONARIOS DE COZINHA – TAMANHOS VARIADOS	89,90	899,00
23.	150126-7	UND	30	VASSOURA - PLÁSTICA PARA JARDIM (DE CIPO) COM CABO DE 120 CM	24,99	749,70
24.	133206-6	UND	30	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA REFORÇADA COM CABO	29,90	897,00
25.	259010-7	PAR	15	BOTA - BOTA EM PVC INJETADO, CANO MEDIO, COM FORRO, NA COR BRANCA, TAMANHO: 35 A 43	89,90	1.348,50
TOTAL DOS ITENS: 59.671,70						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, prorrogável, sucessivamente, se atendidos, na forma, os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **59.671,70** (cinquenta e nove mil e seiscentos e um reais e setenta centavos),
conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ **59.671,70** (cinquenta e nove mil e seiscentos e um reais e setenta centavos),
inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.343/2024 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, o que revelou a possibilidade de a compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindia, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.



2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 3 de Janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22º:

Art. 22. É **facultada** a elaboração do **ETP**, mediante **justificativa** apresentada pelo Órgão Técnico (Secretaria Requisitante), quando, alternativamente:

IV - Quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de **dispensa de licitação** prevista no **art. 75**, incisos I, **II**, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585, de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:

Art.31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso V, do art. 7º do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8/07/2022, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Municipal n. 158/GAB/PMR, de 8/07/2022.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Educação esporte e Cultura.

2.8. A aquisição de materiais de limpeza justifica-se pela necessidade de manter a higiene, conservação e salubridade dos ambientes públicos, especialmente nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação Esporte e Cultura, biblioteca municipal e escolas municipais sendo elas;

- Escola Joana Alves de Oliveira e seus anexos dracena castanhal
- Escola Cantinho do céu ;
- **Escola INDÍGENA SERTANISTA APOENA MEIRELLES (ANEXO PANAG);**
- **Escola INDÍGENA ZAWÃ KEJ ALAKIT – SEDE - ALDEIA ZAWÃ KEJ ALAKIT (Barreira),, atendendo também o ANEXO II - ALDEIA WEBAJ KAREJ (SAGAPUGA) e ANEXO IV – ALDEIA ABESEWAP (AREIÃO);**
- **Escola INDÍGENA TAMALI' SYN – SEDE – ALDEIA TAMALI' SYN (RAIMUNDO)**



atendendo também o ANEXO II – ALDEIA DUANDJUREJ (SERRINHA), ANEXO III – ALDEIA PANDARAP WEJ (ZÉ CARLOS), ANEXO V- ALDEIA SERINGAL, ANEXO VI- ALDEIA NOVA ESPERANÇA.

- **Escola INDÍGENA GUWA PUXUREJ – SEDE** - ALDEIA GUWA PUXUREJ (ALDEIA DO JOSÉ) atendendo também o ANEXO I – ALDEIA BEPÊWEJ (CASA VERDE), ANEXO II – ALDEIA PARAISO DA SERRA (ZÂM), ANEXO III – ALDEIA IPSYREJ e ANEXO IV – ALDEIA SANTA CRUZ;
- **Escola INDÍGENA ZAWYT WANWÃ – SEDE – ALDEIA BUBYREJ (CENTRAL)**, atendendo também o ANEXO I – ALDEIA IPE WYREJ (TIBY), ANEXO II – ALDEIA PAWANEWA (NOVA), ANEXO III – ALDEIA RIO AZUL (SÉRGIO), ANEXO IV – ALDEIA GALA ANJUREJ (RIO BRANCO), ANEXO V – ALDEIA ANGUJ TAPUÃ (SANTA MARIA), ANEXO VI – ALDEIA MAM PIXYREJ (CRISTIANE) e ANEXO VII– ALDEIA IPE WYREJ 2;

e demais setores administrativos.

2.9. A manutenção da limpeza é fundamental para garantir um ambiente saudável e adequado ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades institucionais. Ressalta-se que a adequada higienização dos espaços contribui para a prevenção de doenças, o controle de pragas e a promoção do bem-estar de servidores, alunos e cidadãos em geral.

2.9. Justifica-se a presente Contratação na Modalidade Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em site eletrônico oficial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4.3. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.



4.3. Os itens objeto da aquisição deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ou diretamente no local indicado pela Secretaria.

4.4. O fornecimento dos itens será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens serão entregues, de forma fracionada, contados do recebimento da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, conforme item 4.3.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Tratando-se de materiais de limpeza Higienização, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pela secretaria de Administração.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.



7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e



trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$\$ **59.671,70** (cinquenta e nove mil e seiscentos e um reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste termo de referência.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf (...)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto Atividade: **2.129** – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 – Material de Consumo – **(0065)**

Órgão: 0401 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto Atividade: **2.128** – Manutenção E encargos da secretaria municipal e unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 15001001 – Material de Consumo – **(0059)**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 24 de junho de 2025

LETICIA RECO CRUZ

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

JUSCIELLE BEZERRA SOUZA

Agente Administrativo

Matricula nº 2706